

## **DIREITOS AUTORAIS, INTERNET E SEU ORDENAMENTO JURÍDICO.**

Rafael Henrique Cruz dos Santos\*

Orientador: Bruno Pinheiro Rodrigues\*\*

### **RESUMO**

A Internet é uma ferramenta fundamental para a realização das diversas atividades cotidianas. Em 2016 é possível enxergar a colossal massificação do uso dessa tecnologia, a previsão é de que o Brasil deve ter quatro computadores para cinco habitantes, ou 166 milhões de máquinas, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Foi abordado no trabalho a violação dos direitos autorais e o uso contínuo de materiais e obras na internet sem a devida citação dos autores e bibliografias. O vertiginoso avanço tecnológico não foi acompanhado pelas esferas do ordenamento jurídico, a lei dos direitos autorais não aborda as plataformas virtuais e o marco regulatório da internet não dispõe acerca dos direitos autorais. Diante da infinidade de informações e arquivos disponibilizados na internet, inúmeros casos considerados inapropriados vêm sendo revelados ao longo dos últimos anos, e a falta de antecedentes e solidez na aplicação dos ordenamentos jurídicos implica em uma sequência de desencontros nas sanções legais. Dessa maneira, analisaremos no artigo que se segue, a aplicabilidade da Lei do Direito Autoral na rede mundial de computadores, uma vez que, as informações contidas na internet devem preservar propriedade intelectual e imaterial, podendo ser artística, cultural, literária, dentre outras. Especialmente, discorreremos sobre os direitos autorais no ordenamento jurídico brasileiro, os impactos da internet e jurisprudências acerca do tema, a fim de evitar a apropriação indevida e violações ao direito autoral.

**Palavras-Chave:** Autor. Propriedade Intelectual. Publicação. Segurança Virtual.

### **ABSTRACT**

The Internet is a fundamental tool for the achievement of the various activities of daily living. In 2016 it is possible to see the colossal massification of the use of this technology, it is forecast that Brazil should have four computers to five habitants, or 166 million machines, according to the Getulio Vargas Foundation (FGV). Was approached in the work the violation of copyright law and the continuous use of materials and works on the Internet without proper citation of authors and bibliographies. Sphere of the legal system did not accompany the vertiginous technological advance, the copyright law does not address virtual platforms and the regulatory framework of the internet doesn't talk about the copyright. Faced with the infinity of information and files available on the internet, numerous cases considered inappropriate have been found over the last few years, and

---

\* Graduando do décimo semestre do curso de Direito do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande - MT. E-mail: rafaelhenriquecsss@gmail.com.

\*\* Dr. História pela UFMT- Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, Professor e Pesquisador do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande - MT. E-mail: brunojihaad@yahoo.com.br

the lack of background and solidity in the application of the legal systems implies in a sequence of disagreements in legal actions. Thus, we will analyze in the following article, the applicability of the Copyright Law on the world wide web, since the information on the Internet should preserve intellectual and intangible property and may be artistic, cultural, literary, among others. In particular, carry on about copyright in the Brazilian legal system, the impacts of internet about jurisprudence on the subject, in order to prevent misappropriation and the violations of copyright.

**Key words:** Author. Intellectual Property. Publication. Virtual Security.

## INTRODUÇÃO

A Internet atua no âmbito social e econômico como ferramenta fundamental para a realização das diversas atividades cotidianas do ser humano, distribui em larga escala todo tipo de informação, sendo possível praticar desde simples pesquisas, realizar publicações, transações comerciais e financeiras, como efetuar compras e realizar pagamentos. E ainda, o mundo virtual, acerca da comunicação, permite a interligação em tempo real de pessoas localizadas em qualquer lugar do mundo.

Esta evolução foi possível com o desenvolvimento da Internet, haja vista que inicialmente era utilizada apenas para fins militares, hoje esse sistema de comunicação funciona com dimensão e alcance bem maior que o da própria imprensa, uma infinidade de informações que circula livremente pela rede.

Insta salientar, que os direitos autorais possuem proteção constitucional, e natureza jurídica de direito da personalidade, motivo pelo qual, é imprescindível a regularização das normas a fim de se evitar eventuais violações.

Assim sendo, é importante examinar a propriedade intelectual e sua incidência no mundo virtual, considerando o desenvolvimento tecnológico que intensificou o uso de conteúdo literário disponibilizado inadequadamente na internet. Essa situação, carente de amparo legal, subordina-se à completa banalização dos direitos autorais, devendo ser veementemente combatida.

Com todo esse avanço, nos deparamos com o seguinte questionamento: os direitos autorais na internet são realmente respeitados acerca do seu ordenamento jurídico? A partir daí, buscam-se subsídios dentro de contextos doutrinários, observando o desrespeito acerca dos direitos autorais nos meios eletrônicos, e também as leis e seu ordenamento, haja vista que, há uma carência no embasamento jurídico para crimes virtuais.

Em 2016 é possível enxergar a colossal massificação do uso dessa tecnologia, a previsão é de que o Brasil deve ter “quatro computadores para cinco habitantes, ou 166 milhões de máquinas”, de acordo com pesquisa realizada anualmente pela Fundação Getúlio Vargas <sup>1</sup>. Esse fato destaca a magnitude de se ter amparos legais solidificados no âmbito virtual, pois, por mais que haja a aplicação dos direitos autorais, ainda não se entende devidamente como isso deve funcionar para a rede mundial de computadores.

Foi abordado no trabalho a violação dos direitos autorais e a complexidade da aplicação do ordenamento jurídico para a internet. Uma vez que, a violação desses direitos é crime passível de indenização de reparação de danos, bem como de cumprimento de pena, já que se trata de crime tipificado no código penal brasileiro.

## **1 DIREITOS AUTORAIS E PROTEÇÃO NO ORDENAMENTO JURIDICO.**

A Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso IV e IX, dispõem sobre a liberdade de manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, bem como a liberdade de expressão da atividade intelectual artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Ainda em seu Art. 5º, inciso XXVII a constituição Federal assegura que, aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

Dessa forma, podemos identificar que a CF/88 assegura a o direito de propriedade do autor, contudo atendendo a sua função social, garantindo a propriedade, cabendo a legislação infraconstitucional regular o seu exercício e os limites do direito de propriedade.

Na Declaração Universal dos Direitos do Homem proveniente da Assembleia Geral da Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, o direito autoral foi disposto assim, **Art. 27.º, 2.** Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

A Lei do Direito Autoral, Lei 9.610/98 em seu Art. 28 aduz que, cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica, e o Art. 29 da referida Lei,

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Fernando S. 27ª Pesquisa Anual do Uso de TI, FGV-EAESP-GVcia. [S. L.] 14 ABR. 2016. Disponível em: < <http://eaesp.fgvsp.br/ensinoeconhecimento/centros/cia/pesquisa>>. Acesso em: 07 Jun. 2016.

traz que, depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades.

Importante destacar, a Lei 12.965/2014, Marco Civil da internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, e em seu Art. 19, §3º, dispõe que:

As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.<sup>2</sup>

Podemos observar que, o amparo legal está presente no nosso ordenamento jurídico, tanto na Constituição Federal, quanto nas normas infraconstitucionais, contudo a muito o que se fazer para a devida proteção do direito autoral, principalmente na internet, pois são diversas as violações com a modernização tecnológica.

## **2 IMPACTO DA INTERNET NOS DIREITOS AUTORAIS**

A internet surgiu a partir de pesquisas militares no auge da Guerra Fria na década de 1960 (1969). No Brasil, os primeiros embriões de rede surgiram em 1988 e ligavam universidades do Brasil a instituições nos Estados Unidos. A partir de 1997, iniciou-se uma nova fase na Internet brasileira, o aumento de acessos a rede e a necessidade de uma infra-estrutura mais veloz e segura levou a investimentos em novas tecnologias.

Conforme se verifica, “são utilizados no país 244 milhões de dispositivos móveis conectáveis à internet (notebook, tablete e smartphone), isto é, 1,2 dispositivo portátil *wireless* por habitante”.<sup>3</sup> É o ápice da utilização da internet no país, exigindo ainda mais atenção das autoridades e profissionais da área para garantir segurança e confiabilidade na divulgação e utilização de informações virtuais.

Essa universalização da tecnologia demanda uma orientação aprofundada na forma de utilização das plataformas virtuais, visando garantir segurança aos usuários e as publicações. O amplo conhecimento dos ordenamentos jurídicos e suas aplicações são determinantes para adaptar as ações aos meios eletrônicos,

---

<sup>2</sup> BRASIL, Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em 08 Jun. 2016.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Fernando S. Op. Cit.

sendo necessário abordar a internet e o direito autoral de forma correlacionada, para que as sanções corretivas sejam eficazes.

O vertiginoso avanço tecnológico não foi acompanhado pelas esferas do ordenamento jurídico, a lei dos direitos autorais não aborda as plataformas virtuais e o marco regulatório da internet não dispõe acerca dos direitos autorais. Isso permite uma infinidade de recursos nas ações que envolvem temas relacionados aos meios virtuais, com carência de embasamento para crimes eletrônicos.

A Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 dispõe sobre o marco regulatório da internet:

[...] regulamenta o uso da Internet no território Brasileiro, de forma a preservar os usuários, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. <sup>4</sup>

Acerca dos direitos autorais importante ressaltar a necessidade de se ter uma garantia ao autor do seu direito perante suas obras.

O direito autoral é o fio condutor da criação e serve para garantir as expectativas do criador também no contexto digital. A internet é, sem dúvida, o meio principal de acesso à cultura e exploração de bens intelectuais e não cabe pensá-la sem a proteção devida aos seus titulares. <sup>5</sup>

A disposição do direito autoral na internet é encontrada no código penal, que delibera sobre as infrações puníveis na utilização de publicações em plataformas virtuais “copiar um conteúdo e não mencionar a fonte, baixar arquivos de mídia (MP3, MPEG, entre outros) que não possua controle de direito autorais, é crime de violação ao direito autoral, previsto no Art. 184 do Código Penal.” <sup>6</sup>

O fato dos ordenamentos jurídicos estarem dispostos de forma separada dificultam a aplicação das leis e as devidas punições para os infratores, o que permite excessiva liberdade na utilização dos conteúdos. E, mesmo quando há a devida aplicação do ordenamento jurídico, as punições são brandas.

Salienta-se que, o direito do autor é composto por um conjunto de normas jurídicas que individualizam, tutelam e disciplinam as criações intelectuais. A ligação entre a criação intelectual e o autor que a criou é indissolúvel e incindível. Pode-se

---

<sup>4</sup> BRASIL. Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. Op. Cit.

<sup>5</sup> EGEA, M. L. F. Valle, Direito Autoral Atual. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2015, p. 53

<sup>6</sup> FERREIRA, F. N.; Araújo, M. T. de. Política de Segurança da Informação – Guia Prático Para Elaboração e Implementação 2ª Edição Revisada. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna Ltda., 2008. p. 156.

perceber, que não deveria haver nenhuma fresta para violação de tal direito, porém, existem frestas na aplicação dos ordenamentos jurídicos aplicados à internet.<sup>7</sup>

Ainda de acordo com o supracitado Autor do livro Política de Segurança da Informação:

Quando detectada uma violação, é preciso averiguar suas causas, consequências e circunstâncias nas quais ocorreu. Pode ter sido derivada de um simples acidente, erro ou mesmo desconhecimento da política, como também negligência, ação deliberada e fraudulenta.<sup>8</sup>

Conforme se verifica, a proteção dos direitos autorais é matéria em pauta, protegida por lei, e a violação de tais direitos vêm sendo veementemente combatida pelo ordenamento jurídico, havendo dificuldade na conclusão desses casos pela deficiência da abordagem acerca de aplicações na internet.

É evidente a necessidade de aprofundamento de discussões sobre o tema, buscando medidas sólidas para reprimir definitivamente esses atos, realizando alterações na lei para que a internet, o direito autoral e as punições cabíveis sejam abordados conjuntamente.

### **3 VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORAL - JURISPRUDÊNCIAS**

Diante da infinidade de informações e arquivos disponibilizados na internet, inúmeros casos considerados inapropriados vêm sendo revelados ao longo dos últimos anos, e a falta de antecedentes e solidez na aplicação dos ordenamentos jurídicos implica em uma sequência de desencontros nas ações legais.

Um caso de destaque foi o do “MegaUpload” (site de compartilhamento), o governo dos EUA moveu um processo contra Kim Dotcom e os sócios do site, que saiu do ar em 2012. O juiz norte-americano considerou que o grande enriquecimento obtido com as atividades desenvolvidas pelo site era oriundo da quebra de direitos autorais, extorsão e lavagem de dinheiro, sendo assim, sentenciou que fossem confiscados os bens de Dotcom.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> PAESANI, Líliliana Minardi. Manual de Propriedade Intelectual. São Paulo: Atlas, 2012, p. 9

<sup>8</sup> FERREIRA, Op. Cit., p. 155.

<sup>9</sup> TECHGURU, Nova Zelândia aprova extradição de Kim Dotcom aos EUA! [S. L.] Publicado em 23 dez 2015, não paginado. Disponível em: < <http://www.techguru.com.br/nova-zelandia-aprova-extradicao-de-kim-dotcom-aos-eua/>> Acesso em 10 de mai. 2016

Após quatro anos de disputas legais, em dezembro de 2015 um juiz da Nova Zelândia aprovou a extradição de Kim Dotcom para ser julgado nos EUA. Ele e outros fundadores do site foram indiciados de lucro ilegal de 175 milhões de dólares e de acarretar um prejuízo de 500 milhões de dólares aos donos dos direitos de filmes, composições e outros produtos pirateados.<sup>10</sup>

Segundo Dotcom, o seu caso pode abrir um precedente para a internet, e afirma que há perseguição por parte do governo dos Estados Unidos. Ele argumenta que o site era uma plataforma de troca de arquivos, e que em função do amplo número de acessos diários, era impraticável o controle de arquivos disponibilizados no site.<sup>11</sup>

Outro importante caso foi a recente decisão do Tribunal de Ética da OAB/SP, na qual estabeleceu-se que o advogado que copia a petição de outro advogado sem indicação da fonte e autorização comete infração ética, senão vejamos:

TRABALHOS FORENSES – CÓPIA DE PETIÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO – ANÁLISE EM TESE - INFRAÇÃO ÉTICA. Advogado que copia petição de outrem, *ipsis literis*, sem indicação da fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete a infração ética prevista no art. 34, V, do CED e afronta princípios imemoriais do direito e da moral, quais sejam: *alterum non laedere* e *suum cuique tribuere* limites análogos aos do direito de citação, também pode, em tese, ensejar o cometimento de infração disciplinar. Precedentes 2.391/01, Proc. E-3.075/04 e Proc. E 17/09/2015, do parecer e ementa d Rev. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIRED CLÁUDIO FELIPPE ZALAF \*\*<sup>12</sup>

O Supremo Tribunal Federal no julgamento de um Habeas Corpus relaxou a prisão de um réu preso, em virtude da decisão do magistrado ter sido elaborada por meio de minuta pré-pronta ou decisão padrão, decisões estas que servem para diversos casos, e neste em específico, o magistrado e assessoria não tiveram o cuidado de adequar a referida minuta ao caso em exame, conforme síntese da ementa *in verbis*:

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS 128.880. Decisão: [...] Na hipótese, a decisão de primeira instância, que converteu o flagrante em prisão preventiva, constitui mero formulário pré-formatado, um modelo contendo fórmulas vazias e desvinculadas de

<sup>10</sup> Idem, 2015, não paginado.

<sup>11</sup> Idem., 2015, não paginado.

<sup>12</sup> BRASIL. Tribunal de Ética e Disciplina - Primeira Turma de Ética Profissional- Ordem dos Advogados do Brasil - São Paulo. 587ª Sessão. Proc. E-4.558/2015 - v.u., 17/09/2015, do parecer e ementa do Rel. Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTT - Rev. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO – Presidente em exercício Dr. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF . São Paulo, 2015, não paginado. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/10/art20151030-03.pdf>> Acesso em: 07 mai. 2016.

qualquer base empírica. Cingiu-se a apontar a presença dos pressupostos da custódia cautelar, discorrendo acerca dos malefícios que o tráfico de drogas traz à sociedade. Tanto é evidente se tratar de modelo pré-pronto que, ao proferir a decisão ora sob comento, o magistrado de origem nem ao menos adaptou ao caso concreto o gênero dos substantivos e flexões gramaticais constantes do texto [...] A decisão que impõe a segregação de alguém, medida tão drástica e excepcional, precisa vir fundamentada de forma consistente, demonstrando sólidas evidências do perigo real causado pela liberdade do acusado o que, *primus ictus oculi*, não constato na situação em epígrafe. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender os efeitos da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente [...].<sup>13</sup>

Esses casos demonstram algumas práticas usuais e recorrentes no dia a dia de diversos “profissionais” que atuam no mercado de trabalho, quer seja, o desrespeito aos direitos autorais, a prática do “ctrl C ctrl V” dos conteúdos encontrados na internet e o uso indiscriminado de publicações, artigos, enfim os mais variados trabalhos intelectuais sem indicação de autoria.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre em recente decisão unanime condenou um cidadão a pena de reclusão e multa por violar direitos autorais, sendo fixada a pena de 02 anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, conforme Art. 33, § 2º, “c”, CP, e pagamento de 10 dias multas, sendo a pena restritiva de liberdade convertida em restritiva de direitos pois a pena concreta ao final ficou inferior a 4 anos, e o crime não envolver violência ou grave ameaça.<sup>14</sup>

Conforme destacou o Desembargador Relator,

[...]a propagação do comércio local de mercadorias “pirateadas”, com objetivo de lucro, caracteriza o delito tipificado no Art. 184, § 2º, do Código Penal, não sendo socialmente aceitável, tampouco penalmente irrelevante, tendo em vista que, além de violar sensivelmente direitos autorais, causa prejuízos, não apenas aos artistas, mas também, aos comerciantes regularmente estabelecidos, bem como a todos os integrantes da indústria fonográfica nacional e ao Fisco, pela burla no pagamento de impostos.[...].[...] “caminho outro não resta senão votar pelo provimento do recurso do Ministério Público, condenando o apelado

<sup>13</sup> BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. HABEAS CORPUS 128.880 - Segunda Turma, relator : Min. Gilmar Mendes Pante.(s) :Renan Fernandes Ricobello Quero Impte.(s) :Rodrigo Corrêa Godoy Coator:Relator DO HC Nº 320641 do Superior Tribunal de justiça - São Paulo,27/10/2015, p. 1. Disponível em:< file:///D:/Users/User/Downloads/texto\_308769254.pdf> Acesso em 10 de mai. 2016.

<sup>14</sup> ACRE. GECOM - TJAC - Tribunal de Justiça do Acre. Homem é condenado à pena de reclusão e multa por violar direitos autorais. Acre: 2015, não paginado. Disponível em:< http://www.tjac.jus.br/noticias/homem-e-condenado-a-pena-de-reclusao-e-multa-por-violar-direitos-autorais/> Acesso em 07 jun. 2016

nos termos do Art. 184, § 2º, do Código Penal, passando-se à dosimetria da pena conforme Art. 59, do Código Penal”.<sup>15</sup>

Podemos observar no julgado do TJAC que a Lei é muito branda em se tratando de violação do direito autoral, pois, por mais que os Juízes busquem a aplicação das sanções penais aos infratores, o legislador não assegurou penas mais severas na época da elaboração da Lei, deixando espaço para a impunidade.

Ademais, no caso específico da internet, tanto a Lei Nº 9.610/1998 - Lei do Direito Autoral, quanto a Lei Nº 12.965/2014 - Lei do Marco Civil da Internet, não especificaram no corpo das leis as violações ao direito autoral na internet, deixando desamparado o ordenamento jurídico de meios legais para a punibilidade dos infratores.

No entanto, o caso envolvendo condenação por violação aos direitos autorais que mais chama atenção, está relacionado à recente decisão proferida em 15 de março de 2016 no qual o, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo condenou a associação brasileira de normas técnicas ABNT, por copiar sem autorização o banco de dados de uma prestadora serviço.

Em síntese, trata-se de um processo antigo, em tramite a aproximadamente 10 anos, onde a empresa prestadora de serviços suspeitava que o seu material estava sendo replicado, e para confirmar a suspeita incluiu erros gramaticais de forma proposital, analisando as provas o Magistrado verificou que os erros inseridos estavam no material mais recente da ABNT.

(...) Ficou claramente demonstrado no laudo pericial que o programa da ré foi **DISPONIBILIZADO INDEVIDAMENTE ANTES DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A AUTORA E A RÉ, CONTRATO QUE FOI ENCERRADO SOMENTE EM 24/ABR/2006**, sendo que pela cláusula 2.1, letra 'd', a ré ABNT não poderia desenvolver produtos ou serviços, que de alguma forma, fossem concorrentes diretos dos Produtos relativos à referida Parceria. (...) Pela análise comparativa entre os bancos de dados da Autora e da Ré feita no corpo do laudo pericial, conclui-se que a senha de segurança foi violada, pois não seria possível existir tal grau de similitude de bancos de dados entre os programas, sendo que a Ré tinha cópia do programa instalado no seu servidor, mas não tinha acesso aos bancos de dados, os quais são protegidos por senha (...). (...) “Através da detalhada análise dos bancos de dados da Autora e da Ré, ficou evidente que o banco de dados da Ré é cópia do banco de dados da Autora, e que tal cópia, face à quantidade de dados (dezenas de milhares), estrutura, relacionamentos e chaves primárias, somente poderia ser obtida indevidamente, através da violação da senha de segurança, e ter acesso aos bancos de dados da Autora que é no formato

---

<sup>15</sup> Idem, 2015, não paginado.

Access 97. Portanto esse Perito considera que houve apropriação dos dados” (cfr. fls. 1.260/1.523).<sup>16</sup>

Inicialmente a condenação em primeira instância havia sido aplicação de multa de R\$ 2 milhões, porém na segunda instância, foi reduzido para R\$ 1 milhão, valores que serão corrigidos desde o início do processo, podendo chegar a R\$ 5 milhões, conforme decisão *in verbis*:

APELAÇÃO Ação Ordinária de Abstenção da Prática de Uso Indevido de Software, c.c Indenização por Danos Materiais e Morais, Multa Contratual por Descumprimento de Cláusula Contratual Sentença de parcial procedência Inconformismo da ré Perícia que apurou a violação do direito autoral da autora e, conseqüentemente, a quebra do contrato estabelecido entre as partes Danos materiais corretamente estipulados em metade do lucro aferido pela ré com a comercialização do programa “ABNTNET” Multa contratual corretamente aplicada, tendo em vista a violação da obrigação de não concorrência prevista Aplicação de duas multas pela sentença que, no entanto, extrapolou o pedido formulado pela autora Redução, portanto, da multa, de R\$2.000.000,00 a R\$1.000.000,00 Recurso parcialmente provido.<sup>17</sup>

Das decisões analisadas, extrai-se que a jurisprudência vem se desenvolvendo, no entanto, há um longo caminho a ser percorrido a fim de se evitar a violação dos direitos autorais pela apropriação indevida destes, inclusive pelos órgãos como a ABNT que é responsável pela elaboração das Normas Brasileiras (NBR) e que tem como função fornecer bases para o desenvolvimento tecnológico no país.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos autorais são assegurados constitucionalmente e compreendem o rol de direitos fundamentais, integrando os direitos da personalidade, dessa forma, protegê-los é dever do Estado.

Constata-se, na análise destes apontamentos, que apesar da proteção que assegura a constituição, é preciso realizar alteração na lei do direito autoral, abarcando a internet no seu escopo de maneira a preservar os autores e suas publicações artísticas, científicas e literárias de violações, garantindo punições efetivas dessas infrações.

---

<sup>16</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação nº 0142175-04.2006.8.26.0100, código RI000000UY2F0. fls. 13 e 14. 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo apelante Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, apelado TARGET Engenharia e Consultoria LTDA. 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: José Aparício Coelho Prado Neto. São Paulo: 2016, p. 6-7.. Disponível em:< <http://s.conjur.com.br/dl/abnt-inclui-erros-gramaticais-copia.pdf>> Acesso em: 07 jun. 2016.

<sup>17</sup> Idem, 2016, p. 2.

E ainda, aprimorar a Lei do Marco Civil da Internet, ampliando a disposição acerca dos direitos autorais que são violados diariamente na rede mundial de computadores.

Com base nisso, devem ser tomadas ações corretivas com punições mais severas, visando garantir segurança e confiabilidade na divulgação e utilização de informações no ambiente virtual, a fim de se evitar a apropriação indevida e conseqüente violação dos direitos autorais.

## REFERÊNCIAS

MEIRELLES, Fernando S. 27ª Pesquisa Anual do Uso de TI, FGV-EAESP-GVcia. [S. L.] 14 ABR. 2016. Disponível em: < <http://eaesp.fgvsp.br/ensinoeconhecimento/centros/cia/pesquisa>>. Acesso em: 07 Jun. 2016.

BRASIL, Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em 08 Jun. 2016.

MEIRELLES, Fernando S. Op. Cit.

BRASIL. Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. Op. Cit.

EGEA, M. L. F. Valle, Direito Autoral Atual. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2015, p. 53

FERREIRA, F. N.; Araújo, M. T. de. Política de Segurança da Informação – Guia Prático Para Elaboração e Implementação 2ª Edição Revisada. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna Ltda., 2008. p. 156.

PAESANI, Liliana Minardi. Manual de Propriedade Intelectual. São Paulo: Atlas, 2012, p. 9

FERREIRA, Op. Cit., p. 155.

TECHGURU, Nova Zelândia aprova extradição de Kim Dotcom aos EUA! [S. L] Publicado em 23 dez 2015, não paginado. Disponível em: < <http://www.techguru.com.br/nova-zelandia-aprova-extradicao-de-kim-dotcom-aos-eua/>> Acesso em 10 de mai. 2016

Idem, 2015, não paginado.

Idem, 2015, não paginado.

BRASIL. Tribunal de Ética e Disciplina - Primeira Turma de Ética Profissional- Ordem dos Advogados do Brasil - São Paulo. 587ª Sessão. Proc. E-4.558/2015 - v.u., 17/09/2015, do parecer e ementa do Rel. Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTT - Rev. Dr.

GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO– Presidente em exercício Dr. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF . São Paulo, 2015, não paginado. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/10/art20151030-03.pdf>> Acesso em: 07 mai. 2016.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. HABEAS CORPUS 128.880 - Segunda Turma, relator : Min. Gilmar Mendes Pcte.(s) :Renan Fernandes Ricobello Quero Impte.(s) :Rodrigo Corrêa Godoy Coator:Relator DO HC Nº 320641 do Superior Tribunal de justiça - São Paulo,27/10/2015, p. 1. Disponível em:< [file:///D:/Users/User/Downloads/texto\\_308769254.pdf](file:///D:/Users/User/Downloads/texto_308769254.pdf)> Acesso em 10 de mai. 2016.

ACRE. GECOM - TJAC - Tribunal de Justiça do Acre. Homem é condenado à pena de reclusão e multa por violar direitos autorais. Acre: 2015, não paginado. Disponível em:< <http://www.tjac.jus.br/noticias/homem-e-condenado-a-pena-de-reclusao-e-multa-por-violar-direitos-autorais/>> Acesso em 07 jun. 2016.

Idem, 2015, não paginado.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação nº 0142175-04.2006.8.26.0100, código RI000000UY2F0. fls. 13 e 14. 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo apelante Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, apelado TARGET Engenharia e Consultoria LTDA. 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: José Aparício Coelho Prado Neto. São Paulo: 2016, p. 6-7.. Disponível em:< <http://s.conjur.com.br/dl/abnt-inclui-erros-gramaticais-copia.pdf>> Acesso em: 07 jun. 2016.

Idem, 2016, p. 2.